



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO 08

ANEXO VIII - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022 - RETIFICADO CONTRATO Nº77/2022

CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA FORNECIMENTO DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE, CONFORME RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E COBERTURAS CONSTANTES DO ANEXO I, E CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - A - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.

Pelo presente Contrato, objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022 - RETIFICADO**, para a contratação de companhia seguradora para fornecimento de seguro para a frota de veículos da Municipalidade, conforme relação dos veículos e coberturas constantes do Anexo I, e conforme especificações constantes no Anexo I - A - Termo de Referência do edital, sendo o tipo de licitação a de menor preço ou lance, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, 3.469 de 12 de junho de 2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Parapuã, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, residente à Rua Paraíba, nº 1216, na cidade de Parapuã, e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no **CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02**, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, CEP 90.020-060, nesta Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu Segurador, o Sr **MARCELO WAIS**, RG nº 700.903.616-6 SSP/SP e do CPF/MF nº 632.005.380-15, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Escolha da melhor proposta para “contratação de companhia seguradora para fornecimento de seguro para a frota de veículos da Municipalidade, conforme relação dos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

veículos e coberturas constantes do Anexo I, e conforme especificações constantes no Anexo I - A - Termo de Referência do edital, que constitui parte integrante do edital.

1.2. Na vigência do contrato a empresa ficará obrigada a incluir na apólice os novos veículos adquiridos pela Prefeitura, inclusive veículos tipo Ambulância, sendo que nestes casos o valor será pago no ato da inclusão.

1.3. O valor total do presente contrato é de R\$ 11.950,00 (Onze mil, novecentos e cinquenta reais).

1.4. O presente contrato está vinculado ao **Edital do Pregão Presencial nº 06/2022 - RETIFICADO**, bem como seus anexos.

1.5. O CONTRATADO compromete-se a prestar serviços de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2. Efetuar o pagamento do prêmio à contratada nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável.

2.3. Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados;

2.4. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessária à plena cobertura dos seguros objeto desta licitação;

2.5. Cumprir todas as normas e condições do presente edital;

2.6. Informar a Contratada sempre que houver transferência de veículo.

2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros;

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a vigência do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. A Ordem de Serviços será enviada via e-mail ou outro meio eletrônico ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento imediatamente.

3.2. A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, no caso de não atendimento ao solicitado.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

3.3. Em caso de dúvida quanto à legitimidade dos serviços, a Prefeitura Municipal de Parapuã solicitará comprovações, correndo todas as despesas necessárias por conta da contratada, conforme determina o artigo 75 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

4.1. No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, a inscrição: Referente ao **Processo nº 24/2022- Pregão Presencial nº 06/2022 - RETIFICADO e Contrato nº 77/2022.**

4.1.1. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

4.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

4.3. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e começando a contagem de seu vencimento após a data de sua nova apresentação.

4.4. O valor contratado será pago através de depósito em conta corrente do contratado ou cheque nominativo junto ao Departamento Financeiro Municipal.

4.5. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes verbas orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 05 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.9.0.39.00000 – 61 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.9.0.39.00000 – 81 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO

3.3.9.0.39.00000 – 183 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO

3.3.9.0.39.00000 – 217 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Integram o presente contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO: edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 06/2022 - RETIFICADO** e todos os seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

5.2. Será incorporado a este contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a contar na data da sua assinatura.

6.2. Caso seja vantajoso para a contratante, poderá ser prorrogado por igual período em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, e no Edital de **Pregão Presencial de nº 06/2022 - RETIFICADO** e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e municipal sobre as licitações, cabe ao detentor do contrato:

- a) Designar, por escrito, o funcionário responsável para resoluções de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativos aos recebimentos dos serviços prestados;
- b) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.
- e) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- f) Efetuar a execução do objeto da licitação no local, prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com este Termo de Referência e as demais condições estabelecidas em contrato.
- g) Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.
- h) Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.
- i) Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total aos veículos;
- j) Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independente de transcrição;
- k) Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;
- l) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado;
- m) Permanecer como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido;
- n) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- o) Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como as modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alterado através do endosso.
- p) Indicar a corretora tecnicamente qualificada, bem como, nome para contato, telefones, e-mail, e outros recursos para contatos; os quais serão os responsáveis durante toda a vigência do contrato de seguro, para atendimento da instituição;**
- q) Informar a corretora tecnicamente qualificada quanto da sua responsabilidade ao atendimento da municipalidade.**



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

r) Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em casos de acidentes, entregando para cada veículo cartão com as referidas informações.

s) ESPECIFICAÇÕES DA APÓLICE PARA OS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA

Região de Circulação: Estado de São Paulo e demais estados da Federação.

Franquia: Reduzida “Anexo I-A”

Vigência: 12 meses

Tipo de Cobertura: Compreensiva

Opção de contratação: Indenização por valor determinado **Importâncias Seguradas:**

- Valor Segurado – Valores conforme preço médio do veículo constante no “Anexo I-A”

Responsabilidade Civil Facultativa

- Danos Corporais – R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)
- Danos Materiais – R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

Acidentes Pessoais Passageiros(APP)

- Indenização por morte: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
- Indenização Invalidez Permanente: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
- Despesas Médicas Hospitalares: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)
- A Seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:
- Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa de roubo ou furto;
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- Incêndio e explosão ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- Queda em precipícios ou pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- Acidente durante o transporte do veículo por apropriado;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- Granizo, furacão ou terremotos;
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros;
- Cobertura para vidros, Faróis e Lanternas;
- Assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico e guincho, sem limites de quilometragem.

CLÁUSULA OITAVA: FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela em até **30 (trinta) dias** após o início da vigência da apólice e apresentação da nota fiscal.

8.2. Os preços cotados para a licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes em período inferior a um ano, nos termos do artigo 2º, Parágrafo 1º da Lei 10.192/2001.

8.2.1. No caso de prorrogação do contrato, os preços avençados serão reajustáveis anualmente pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base para o cálculo o mês anterior ao do término da vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pelos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Efetuar vistoria nos veículos no ato da assinatura do contrato.
- b) Entregar as apólices no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após o início da vigência do seguro, contendo todas as coberturas contratadas, especificação, placa e número de frota dos veículos e demais especificações constantes do edital e de seus anexos.
- c) Atender prontamente a contratante no caso de sinistros e providenciar toda a documentação necessária.
- d) Prestar atendimento aos terceiros envolvidos nos sinistros.
- e) Para os veículos em que forem contratados seguros com assistência 24 horas, providenciar, no prazo máximo de duas horas, o reboque do veículo ou conserto do mesmo



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

no local do evento, nos casos de emergência, e ainda cuidar do transporte de todos os ocupantes do veículo segurados até a residência ou ao trabalho.

f) Manter o dever de guarda dos veículos do contratante no caso de prestação de serviços em local diverso do estabelecimento da contratante, estando sob os cuidados da seguradora.

g) Efetuar a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da documentação necessária.

h) No caso do dano não ser coberto pela apólice ou, configurando-se que o sinistro não se deu por culpa do segurado, deverá ser certificado por escrito pela seguradora os motivos para a não liquidação, que deverá ser acompanhada de laudo técnico, quando for o caso.

i) Permitir o acompanhamento dos serviços pelo servidor designado pelo contratante, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na execução e comunicará a contratada os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

j) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo servidor designado para o acompanhamento do serviço.

k) É vedada à contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência escrita da contratante.

l) Prestar esclarecimentos e fornecer os documentos que forem solicitados pela contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

m) Responder, perante a contratante e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro na execução do contrato.

n) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

o) Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do cumprimento do contrato, bem como, assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

p) Atender todas as normas da SUSEP e demais legislações aplicáveis à espécie;

q) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da contratação;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

r) Fornecer, no prazo de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para expiração da vigência da apólice, para constar da próxima licitação, a relação dos veículos com a atualização das bonificações, a relação dos sinistros ocorridos até a data da emissão do documento e o valor estimado para a próxima licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA APÓLICE

10.1. Da apólice deverá constar obrigatoriamente:

- a) Especificação completa do bem segurado;
- b) Número de frota da Prefeitura;
- c) Número da placa, se houver;
- d) Valor atribuído ao bem, quando for o caso, indicando-se a tabela de referência, bem como o fator de ajuste, em percentual a ser utilizado e a tabela substituta;
- e) Limites de indenização por cobertura;
- f) Informações sobre bônus, quando houver;
- g) Valor da franquia;
- h) Respostas do questionário de avaliação de risco, quando houver;
- i) Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente:
- j) Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos, informações e documentos que se fizerem necessários para execução do contrato;
- k) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do contrato;
- l) Comunicar todos os sinistros ao preposto indicado pela contratada, independentemente da responsabilidade ou culpa pelo mesmo.
- m) Providenciar, em caso de sinistro, a lavratura de boletim de ocorrência e encaminhar cópia ao preposto indicado pela contratada;
- n) Efetuar o pagamento dos valores devidos, na forma e prazos estipulados, sendo que, em caso de atraso, o valor cobrado será atualizado pelo IPCA-IBGE e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

10.2. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos,



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de **até 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da LICITANTE vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) Multa de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato, referentes à execução dos serviços contratados, ou afeto ao atendimento das solicitações formais da Administração ou Fiscalização do Contrato, atinentes às obrigações da CONTRATADA.

c.1) Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

d) Multa de **até 10%** (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

d.1) Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada será o dobro do percentual aplicado anteriormente, calculado sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

e) Multa de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

11.3. A sanção prevista na **alínea “a” do item 11.2** poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

11.4. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, de acordo com o Artigo 87.

11.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

11.6. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

11.7. Não será aplicada multa se, **comprovadamente**, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

11.8. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Ordem de Serviço no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

11.8.1. Na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, como não cumprimento do prazo de entrega, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Compras. A multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão contratual às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Na hipótese de rescisão administrativa no artigo 77 da Lei 8.666/93, o contratado reconhecerá os direitos da Administração.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

12.3. A rescisão do contrato poderá se dar das formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93, com as consequências previstas no artigo 80 da referida lei, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato, presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Parapuã, 31 de março de 2022.

Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal
Contratante

GENTE SEGURADORA S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: ISABELA COSTA CUNHA
RG: 48.788.569-7-SSP/SP

2) _____
Nome: GILBERTO HOSHINO
RG: 24.330.135-2-SSP/SP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 77/2022

OBJETO: Contratação de companhia seguradora para fornecimento de seguro para a frota de veículos da Municipalidade, conforme relação dos veículos e coberturas constantes do Anexo I, e conforme especificações constantes no Anexo I - A - Termo de Referência do edital.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email: GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / gustavo@tmmadv.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 31 de março de 2022.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____

Pela contratada: GENTE SEGURADORA S/A

Nome: MARCELO WAIS

Cargo: SEGURADOR

CPF: 632.005.380-15

E-mail: gilson@diaseg.com.br / licitacao@genteseguradora.com.br /

marcelo.wais@genteseguradora.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A

CNPJ Nº: CNPJ Nº: 90.180.605/0001-02

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 77/2022

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2022

VIGÊNCIA: 30/03/2023

OBJETO: Contratação de companhia seguradora para fornecimento de seguro para a frota de veículos da Municipalidade, conforme relação dos veículos e coberturas constantes do Anexo I, e conforme especificações constantes no Anexo I - A - Termo de Referência do edital.

VALOR (R\$): **R\$ 11.950,00 (Onze mil, novecentos e cinquenta reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 31 de março de 2022.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal